



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.129

De 08 de julho de 2004.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar a aderir e associar-se a Associação Nacional dos Municípios Produtores – ANAMUP”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cajamar autorizada a aderir e associar-se a Associação Nacional dos Municípios Produtores – ANAMUP, entidade sediada na SRTVN Quadra 701 – Ed. Centro Empresarial Norte - Ala “B” – Sala 316 – Asa Norte – Brasília – DF, criada para representar e defender, administrativamente ou judicialmente os interesses dos municípios, no que concerne a propostas de Emendas Constitucionais, Leis Complementares e Ordinárias, Decretos e outros atos do Poder Executivo, que possam afetar a arrecadação tributária e a administração financeira dos municípios associados nos termos do Art. 3º do seu Estatuto, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O estatuto social da Associação Nacional dos Municípios Produtores - ANAMUP, assim como minuta da declaração de adesão, ficam fazendo partes integrantes e inseparáveis da presente lei.

Art. 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 08 de julho de 2004.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

DECLARAÇÃO DE ADESÃO

O Município de _____, do Estado de _____ aqui representado pelo seu Prefeito (a) Senhor (a) _____, no uso de suas atribuições legais, declara a adesão do município à Associação Nacional dos Municípios Produtores – ANAMUP, de acordo com o estabelecido no artigo 9º de seu Estatuto Social, bem como afirma estar ciente de todas as condições previstas neste Estatuto, em defesa dos interesses dos municípios associados junto aos Poderes Executivo e Legislativo. Apoiamos as ações da ANAMUP, especialmente no que diz respeito à Reforma Tributária. Pelo exposto, o município formaliza a adesão, visando fortalecer a Associação junto aos Poderes Federais.

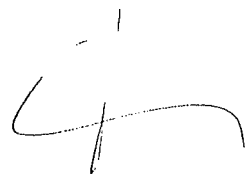
Brasília, _____ de 2004.

PREFEITO MUNICIPAL

NOME:

RG:

CPF:



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES

Folha nº 06

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRAZO

Artigo 1º. A Associação Nacional dos Municípios Produtores (ANAMUP) é constituída por municípios de grande capacidade de produção.

Parágrafo único – A abrangência da associação é nacional.

Artigo 2º. Poderão fazer parte desta associação os municípios que possuam reconhecida capacidade produtiva, conforme for definido pela ANAMUP, em regulamento específico.

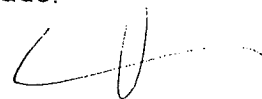
Artigo 3º. A ANAMUP é pessoa jurídica de direito privado, apartidária, organizada sob forma de associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a defesa e representação, inclusive judicial e administrativa, dos interesses e direitos dos seus associados, que lhes venham afetar direta ou indiretamente, em conjunto ou isoladamente, em assuntos que digam respeito a projetos de emenda constitucional, de leis complementares e ordinárias, de decretos e de outros atos do Poder executivo, que possam afetar a arrecadação tributária e a administração financeira dos municípios associados.

Parágrafo único – A defesa dos associados, em juízo e administrativamente, é ampla e irrestrita e pode ser feita em todo o território nacional.

Artigo 4º. O foro e a sede oficial da ANAMUP ficam localizados em Brasília-DF, com endereço provisório no SRTVN, Quadra 701, Edifício Centro Empresarial Norte, bloco "B", sala 316, Asa Norte, CEP 70719-900.

Parágrafo único – A ANAMUP pode abrir escritório em todo o território nacional, a critério de sua Assembléia, para que melhor possa viabilizar seus projetos.

Artigo 5º. O tempo de duração da ANAMUP é indeterminado.



CAPÍTULO II DAS METAS E DOS OBJETIVOS

Folha nº 0306

Artigo 6º. Os objetivos da ANAMUP são:

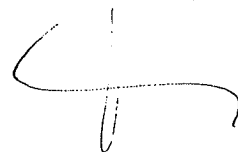
- I – representar os associados nas suas relações e negociações com o Poder Público;
- II – intervir democraticamente e praticar todos os atos na esfera judicial ou extrajudicial na defesa dos direitos de seus associados;
- III – articular providências junto às autoridades legislativas, executivas e judiciárias na defesa dos interesses de seus associados;
- IV – exercer atividade de assessoria de comunicação social da própria entidade e de movimentos por ela organizados;
- V – convocar municípios que tenham interesses convergentes com a finalidade da ANAMUP para a defesa de seus direitos e interesses ou para resolver outros problemas específicos de uma área;
- VI – participar ativamente como representante dos interesses dos municípios associados, perante qualquer órgão, entidade civil ou estadual no País;
- VII – assistir seus associados nas questões que envolvam interesses jurídicos, administrativos e legislativos;
- VIII – cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades congêneres e afins; e
- IX – promover estudos e debates sobre questões de caráter político, social ou econômico de interesse nacional.

Artigo 7º. A associação, por meio de certificados, poderá reconhecer publicamente autoridades, entidades e personalidades que lhe prestem relevantes serviços a critério de sua Diretoria, por proposta de qualquer um de seus integrantes.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. A filiação do associado será efetivada mediante manifestação expressa do município interessado e aceita por maioria simples dos membros da Diretoria da ANAMUP.

Artigo 9º. O município associado, através de seu representante, quando de sua manifestação expressa, deverá declarar o conhecimento das condições deste Estatuto e que a ele se submete.



Artigo 10. Ficam estabelecidas duas classes de associados:

- I – fundadores: associados que formaram a Assembléia Geral de fundação;
- II – efetivos: todos os demais associados que vierem a se filiar

Folha nº 

Artigo 11. Os associados são os municípios produtores, representados pelos seus Poderes Executivo e Legislativo, ou, excepcionalmente, por autoridades municipais por eles especialmente designados para o evento determinado.

Artigo 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ANAMUP.

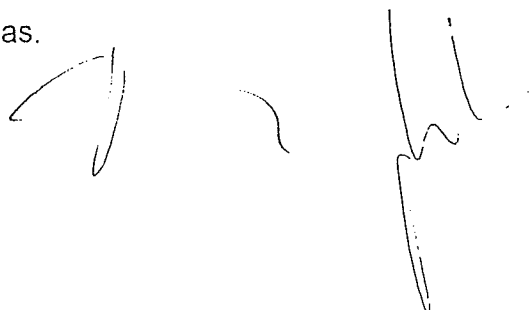
Artigo 13. Os associados, em dia com suas contribuições e obrigações, têm direito a:

- i – participar de Assembléias Gerais e Setoriais;
- II – votar e ser votado;
- III – solicitar o apoio da ANAMUP, quando em jogo seus legítimos interesses no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Federal;
- IV – defender-se nos processos disciplinares internos;
- V – pleitear, a qualquer tempo, a destituição da Diretoria, através de documento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de associados, colhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da primeira assinatura no documento, dirigido à Assembléia Geral;
- VI – propor, por escrito, medidas de interesse dos associados; e
- VII – utilizar os serviços e instalações da ANAMUP na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Parágrafo único – É direito dos associados reivindicar o apoio e a atuação da ANAMUP em todos os assuntos a ela pertinentes, sendo obrigação dos membros desta associação comportar-se de acordo com seus objetivos.

Artigo 14. É dever dos associados zelar e colaborar para o desenvolvimento dos objetivos propostos neste estatuto, apoiando os projetos e ações da ANAMUP, colaborando com os membros da diretoria, e, ainda:

- I – observar as disposições deste Estatuto e dos Regimentos Internos;
- II – manter o mais elevado espírito de colaboração com os objetivos da ANAMUP, participando de suas reuniões e atividade;
- III – zelar pelo patrimônio da ANAMUP; e
- IV – efetuar, nas épocas próprias, as contribuições devidas.



Artigo 15. A desfiliação do quadro da associação poderá ocorrer a pedido do município ou por motivo grave.

Folha nº 09

Parágrafo único – Havendo motivo grave, inclusive inadimplência superior a três meses, o município poderá ser desligado do quadro de filiados da ANAMUP, após deliberação da maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, precedida de instauração de procedimento administrativo pela Diretoria, em que seja assegurada ampla defesa ao município associado.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 16. As Assembléias Gerais serão constituídas pela reunião dos sócios para tratarem de assunto de interesse geral, presidida pelo presidente da entidade e secretariada por quem vier a ser escolhido pelos presentes.

§ 1º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

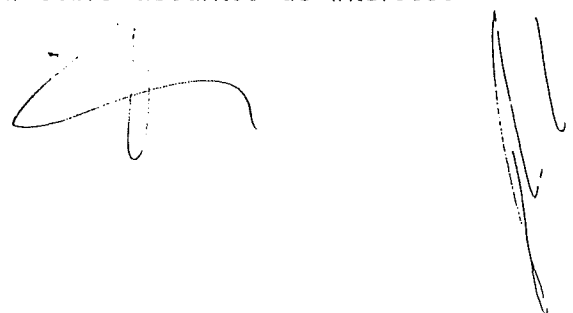
- I – eleger os membros da Diretoria;
- II – aprovar a escolha e destituir o Secretário Executivo;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto.

§ 2º - Em se tratando de matéria de interesse de alguns dos associados, poderá haver Assembléia Geral específica para determinado tema ou natureza da produção municipal.


§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º - A convocação para as Assembléias Gerais será realizada com antecedência de 15 (quinze) dias, ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto.

§ 5º - A Assembléia Geral também poderá ser convocada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos municípios associados, para deliberar sobre assuntos de interesse geral.



Artigo 17. A Assembléia Geral é soberana dentro dos limites fixados neste estatuto e suas deliberações serão de observância obrigatória dos associados, independente de sua concordância.

Alha n° 

Artigo 18. As convocações das Assembléias Gerais serão realizadas por circulares devidamente numeradas, cujas cópias permanecerão na guarda e poder da entidade.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 19. Esta associação será dirigida por uma Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, composta de 8 (oito) membros, a saber:

- I – Presidente;
- II – dois Vice-Presidentes;
- III – dois Secretários-Gerais;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor Administrativo;
- VI – Diretor de Comunicação.

§ 1º - As contas da Diretoria serão apreciadas por um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada em Assembléia Geral especialmente, discriminando-se, cargo por cargo, como de atribuição cívica e de relevância pública.

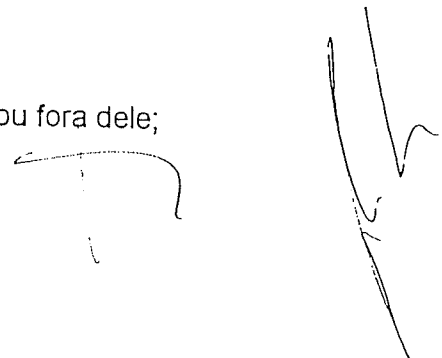
§ 3º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, por uma vez.

§ 4º - As eleições serão disciplinadas em normas aprovadas em Assembléia Geral realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Artigo 20. Nenhum dos cargos da Diretoria será remunerado.

Artigo 21. Compete ao Presidente:

- I – representar ativa e passivamente a ANAMUP em juízo ou fora dele;
- II – gerir os recursos da ANAMUP;



III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, conforme deliberado pela Diretoria, facultando-lhe o direito de deliberar sobre os meios utilizáveis para a sua realização, tais como: meios eletrônicos de processamento e computação de dados, próprios ou de terceiros, reuniões telefônicas, teleconferências e outros meios análogos;

IV – assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras da ANAMUP ou que eximam terceiros de responsabilidade; e

V – adquirir, onerar e alienar bens imóveis e administrar o patrimônio da ANAMUP, segundo as decisões das Assembléias Gerais.

Folha nº



Artigo 22. Compete aos Vice-Presidentes:

I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; e

II – exercer outras funções atribuídas pela Diretoria.

Artigo 23. Compete aos Secretários-Gerais:

I – secretariar as reuniões da Diretoria;

II – organizar e dirigir os serviços de Secretaria;

III – requerer certidões, registros e averbações perante Ofícios Judiciais, Notariais e Registrais e Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Artigo 24. Compete ao Diretor Financeiro:

I – administrar todo o movimento financeiro da ANAMUP, executando despesas que estiverem previstas no orçamento aprovado para o exercício, bem como aquelas extraordinariamente pela Diretoria;

II – apresentar balancetes mensais e balanço anual ao fim do exercício financeiro, acompanhados das demais peças que os instruem;

III – assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras, ou que eximam terceiros de responsabilidade; e

IV – submeter à Diretoria, anualmente, a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

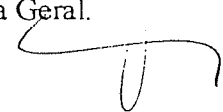
Artigo 25. Compete ao Diretor Administrativo:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – efetuar cobrança judicial dos associados devedores da ANAMUP;

III – instaurar e conduzir quaisquer procedimentos administrativos e disciplinares internos; e

III – elaborar o Regimento Interno submetendo-o à Assembléia Geral.



Artigo 26. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I – providenciar as publicações da Associação, tanto culturais como informativas; *folha nº 10*
- II – promover e realizar atividades inerentes aos relacionamentos com a imprensa;
- III – providenciar o cerimonial de eventos associativos.

Artigo 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – auxiliar a Diretoria na administração da ANAMUP;
- II – analisar e fiscalizar as ações da Diretoria, a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros; e
- III – convocar Assembléia Geral a qualquer tempo, quando houver fatos que assim justifique.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Artigo 28. O exercício social será coincidente com o ano civil, quando serão levantados o balanço anual, o demonstrativo de resultado e o inventário dos bens.

Artigo 29. O resultado será sempre reinvestido para o desenvolvimento da entidade.

Artigo 30. Os municípios integrantes da ANAMUP participarão financeiramente, através de pagamentos mensais, cujo valor será fixado pela Assembléia Geral, na forma por ela adotada.

Artigo 31. Os recursos advindos do disposto no artigo anterior serão destinados à implementação, desenvolvimento e manutenção dos objetivos previstos neste Estatuto.

Artigo 32. Cada Município será responsável pela Lei Municipal Autorizadora para fins de ingresso e participação na ANAMUP.


Artigo 33. A ANAMUP somente será extinta por decisão da Assembléia Geral com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo que o remanescente de seu patrimônio líquido poderá ser restituído aos municípios associados, na proporção das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da entidade, cujo valor será atualizado monetariamente.

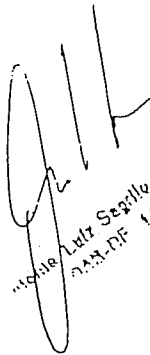
Artigo 34. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembléia Geral de fundação, com mandato até 31/12/2004.

Artigo 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido pelo menos um membro do Conselho Fiscal.

TERMÔ DE APROVAÇÃO: Lido e aprovado por unanimidade o presente Estatuto da Associação Nacional dos Municípios Produtores, que decorre de deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data, ressalvando a aplicação das normas legais, a título subsidiário.

Brasília, 22 de julho de 2003.


Dilson César Moreira Jacobucci
Prefeito De Ilha Solteira - SP:
RG:5.438.614-SSP/SP
CPF:930.722.798-53
End:Passoie Lambari, 202 - Ilha Solteira - SP
Profissão:Médico
Nacionalidade:Brasileiro


Luiz Sérgio Costenaro
Adv. DF 12.580

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
R. 1.08 BL. 5-40 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
00006933 do livro n.º A-14
em 23/10/03. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
n.º 00054781
Brasília, 23/10/2003.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: GERALDA DE FARIAS A. RODRIGUES
MARCIA LUIZ RIBAS
ADRIANA LUIZ PEREIRA
ANTÔNIO OLÍMPIA PACHECO
SILVANA LUIZ PEREIRA FRANCO
FRANCISCA LUIZ DE JESUS
MARCUS ANTONIO DA C. OLIVEIRA
MICHELLE BARROS LIMA